



TERCEIRA ALTERAÇÃO | PROPOSTA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Incorporação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho

VERSÃO FINAL

28 NOVEMBRO DE 2023

Índice

Índice de figuras	3
1 Enquadramento.....	4
2 Introdução.....	4
3 Discussão pública.....	5
3.1 Publicitação e divulgação	5
3.1.1 Publicitação.....	5
3.1.2 Disponibilização de documentos	11
3.2 Modalidade de participação.....	15
3.3 Análise da participação	16
Anexos.....	18
Participações	18
Participação 01.....	19
Participação 02.....	21
Participação 03.....	24
Participação 04.....	32
Participação 05.....	36
Participação 06.....	55
Ponderações.....	58

Índice de figuras

Figura 1 – Publicação no Diário da República relativa ao reinício do procedimento de alteração	6
Figura 2 – Publicação em Diário da República da abertura do período de discussão pública da proposta de alteração	7
Figura 3 – Publicação do 1.º Aviso (reinício do procedimento) no Jornal de Notícias	7
Figura 4 – Publicação do 1.º Aviso (reinício do procedimento) no jornal O Caminhense	8
Figura 5 – Publicação do 2.º Aviso (abertura do período de discussão pública) no Jornal de Notícias	9
Figura 6 – Publicação na página da Internet do Município de Caminha	10
Figura 7 – Publicação no perfil de Facebook do Município de Caminha	11
Figura 8 – Publicação no perfil de Instagram do Município de Caminha	11
Figura 9 – Posto para consulta da proposta de alteração, em Caminha	12
Figura 10 – Posto para consulta da proposta de alteração, em Vila Praia de Âncora	13
Figura 11 – Proposta de alteração disponível para consulta na página da Internet do Município de Caminha	14
Figura 12 – Ficha de Participação (modelo)	16
Figura 13 – Ficha de Ponderação (modelo)	17

1 Enquadramento

O presente documento decorre da proposta de alteração (nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) ao Regulamento e Plantas do Plano Diretor Municipal de Caminha (PDMC), para incorporação do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), considerando o seguinte:

Plano Diretor Municipal do Caminha:

- Aviso n.º 1712/2017, de 14 de fevereiro, Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Caminha aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95 de 21 de setembro de 1995;
- Aviso n.º 18188/2020, de 10 de novembro, Primeira Alteração ao Plano Diretor Municipal do Caminha;
- Aviso (extrato) n.º 22303/2021, de 26 novembro, Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha (por adaptação).

Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho:

- Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/2021, de 11 de agosto, Aprova o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

2 Introdução

Na sequência da conclusão da elaboração da proposta alteração do PDMC, devidamente concertada com as entidades competentes, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), a Câmara Municipal de Caminha deliberou, na sua reunião de 2 de agosto de 2023:

- a) Reiniciar o procedimento de alteração do PDMC para incorporação das normas NE30-32 do POC-CE;
- b) Dar início ao período de Discussão Pública.

Assim, a 4 de outubro de 2023 foi publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 193, o Aviso N.º 19134/2023, relativo à abertura do período de Discussão Pública da proposta de alteração PDMC, pelo período de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil após a dada de publicação desse Aviso.

Concluído o período de Discussão Pública, que decorreu até ao dia 23 de novembro de 2023, foi elaborado o presente Relatório de Ponderação.

Importa referir que haverá resposta escrita a todas as participações recebidas e que os resultados da Discussão Pública serão divulgados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio oficial na Internet do Município de Caminha, em respeito pelo artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O presente Relatório de Ponderação é composto por dois pontos principais, (2) a introdução e (3) a Discussão Pública propriamente dita, que integra a descrição da publicitação e divulgação, as modalidades de participação e a análise da participação.

3 Discussão pública

3.1 Publicitação e divulgação

3.1.1 Publicitação

Tendo em consideração a importância do PDMC como instrumento de gestão territorial e das implicações da alteração proposta, avaliou-se a **estratégia de comunicação** que permitisse atingir os objetivos da Discussão Pública. Se por um lado foi essencial atender aos requisitos legais exigidos, foi igualmente importante divulgar o teor da alteração e apelar à participação pública, numa lógica de transparência e estímulo ao diálogo permanente.

Nesse sentido, os **suportes de comunicação** utilizados procuraram informar e incentivar a população sobre as várias formas de participação e respetivas datas (ver Figura 1 a Figura 8):

- Diário da República:
 - 2.ª série – N.º 182 – 19 de setembro de 2023 – Aviso N.º 18009/2023; Sumário: Reinício do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha para incorporação das normas específicas 30-32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/18009-2023-221797426>);
 - 2.ª série – N.º 193 – 4 de outubro de 2023 – Aviso N.º 19134/2023; Sumário: Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha para incorporação das Normas Específicas 30-32 do Programa de Orla Costeira Caminha-Espinho (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/19134-2023-222421572>).
- Jornal:
 - publicação do 1.º Aviso (reinício do procedimento) no Jornal de Notícias, em 12 de setembro de 2023;
 - publicação do 1.º Aviso (reinício do procedimento) no jornal O Caminhense, em 29 de setembro de 2023;

- publicação do 2.º Aviso (abertura do período de discussão pública) no Jornal de Notícias, em 03 de outubro de 2023.
- Página da Internet do Município de Caminha, em 20 de setembro de 2023;
- Redes Sociais do Município de Caminha (Facebook e Instagram), em 20 de setembro de 2023).

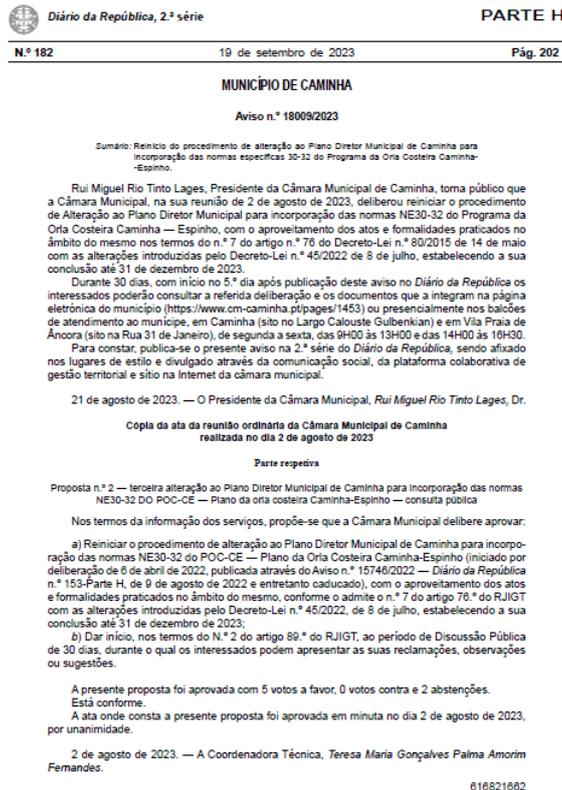


Figura 1 – Publicação no Diário da República relativa ao reinício do procedimento de alteração

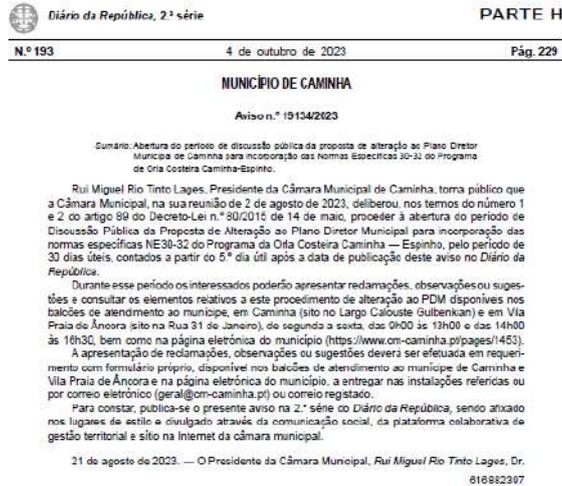


Figura 2 – Publicação em Diário da República da abertura do período de discussão pública da proposta de alteração

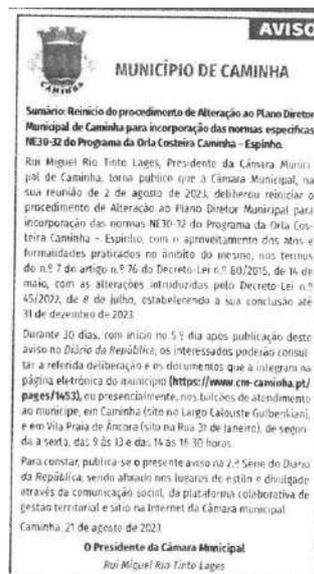


Figura 3 – Publicação do 1.º Aviso (reinício do procedimento) no Jornal de Notícias

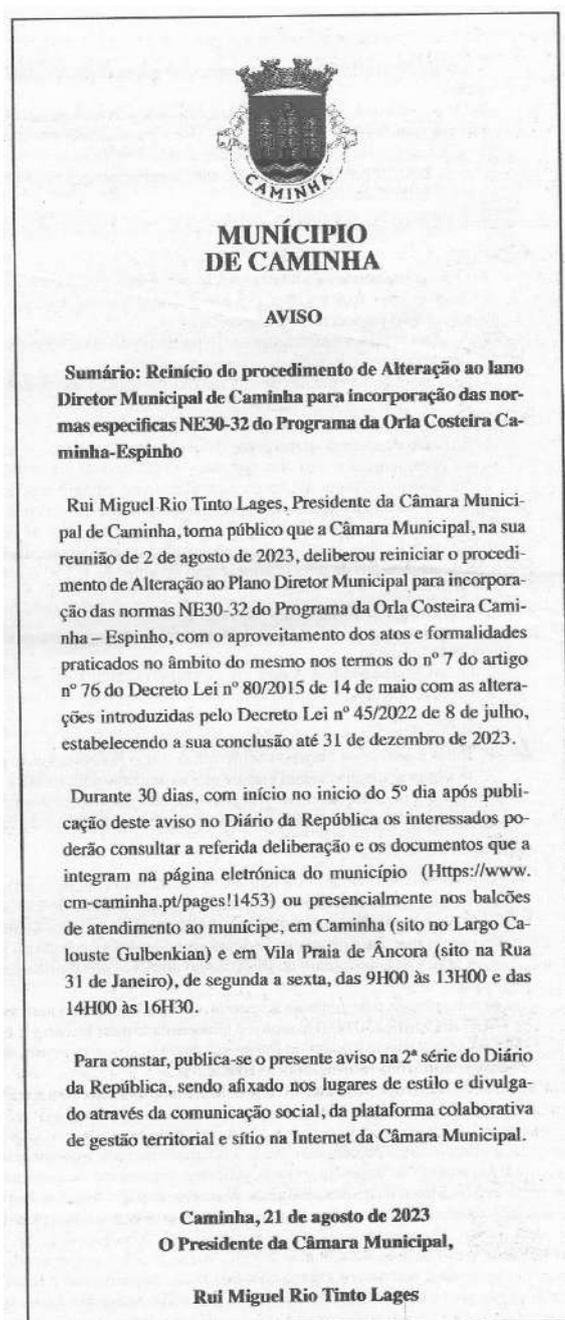


Figura 4 – Publicação do 1.º Aviso (reinício do procedimento) no jornal O Caminhense



Figura 5 – Publicação do 2.º Aviso (abertura do período de discussão pública) no Jornal de Notícias

The screenshot shows the website of Caminha Municipality. At the top, there is a navigation bar with the logo 'caminha município' and social media icons. Below the logo, there are tabs for 'viver', 'visitar', 'investir', and 'participar'. A search bar is located to the right of the tabs. The main content area features a large blue banner with the text 'Reinício do procedimento de alteração ao PDM de Caminha publicado em Diário da República'. Below the banner, there is a video player showing a map of Caminha with the text 'PDM CAMINHA' and 'PLANO DIRETOR MUNICIPAL'. The video player has a date '20 setembro 2023' and a play button. To the left of the video player, there is a sidebar menu with categories like 'Viver', 'Visitar', 'Investir', and 'Participar'. Below the video player, there is a text block containing the following information:

Foi ontem publicado em Diário da República, nos termos da Lei, o "Reinício do procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha para incorporação das normas específicas 30-32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho". A deliberação foi oportunamente aprovada em reunião do Executivo e durante 30 dias, com início no quinto dia após publicação deste aviso, os documentos poderão ser consultados. Haverá uma segunda fase neste processo formal, de início da discussão pública, que será objeto também de publicação em Diário da República.

A Câmara Municipal, na sua reunião de 2 de agosto último, deliberou reiniciar o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) para incorporação das normas NE30-32 do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho, com o aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo nos termos do n.º 7 do artigo n.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho, estabelecendo a sua conclusão até 31 de dezembro de 2023.

Durante 30 dias, com início no 5.º dia após publicação deste aviso no Diário da República os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página eletrónica do município (<https://www.cm-caminha.pt/pages/1453>) ou presencialmente nos balcões de atendimento ao município, em Caminha (sítio no Largo Calouste Gulbenkian) e em Vila Praia de Âncora (sítio na Rua 31 de janeiro), de segunda a sexta, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 16H30.

Resalve-se que, aquando da publicação em Diário da República, via SSAIGT (plataforma da responsabilidade da Direcção-Geral do Território), da deliberação de 2 de agosto de 2023, relativa à incorporação do POC-CE no PDM de Caminha, fomos obrigados a repartir a publicação em duas fases.

Nesta primeira fase deveria ser publicado o reinício do procedimento de alteração ao PDM de Caminha para incorporação das normas específicas NE30-32 do POC-CE. Este aviso foi efetivamente publicado ontem em Diário da República e produz efeitos, como referimos, no 5.º dia útil, conforme determina a legislação aplicável.

Na segunda fase irá publicar-se o início da discussão pública, também com efeitos no 5.º dia útil após publicação em Diário da República, nos termos da legislação aplicável.

Aviso n.º 18009/2023 | DR (diariodarepublica.pt)

Contacto

Figura 6 – Publicação na página da Internet do Município de Caminha



Figura 7 – Publicação no perfil de Facebook do Município de Caminha



Figura 8 – Publicação no perfil de Instagram do Município de Caminha

3.1.2 Disponibilização de documentos

Durante o período de Discussão Pública a proposta alteração ao PDMC esteve disponível em papel, para consulta dos interessados, nos balcões de atendimento ao munícipe em Caminha (sito no Largo Calouste Gulbenkian) e em Vila Praia de Âncora (sito na Rua 31 de Janeiro), de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 16H30, assim como na página da Internet do Município de Caminha, em Participar

/ Participação Pública / Instrumentos de Gestão Territorial / Plano Diretor Municipal | Terceira Alteração
(<https://www.cm-caminha.pt/pages/1453>) (ver Figura 9 a Figura 11).

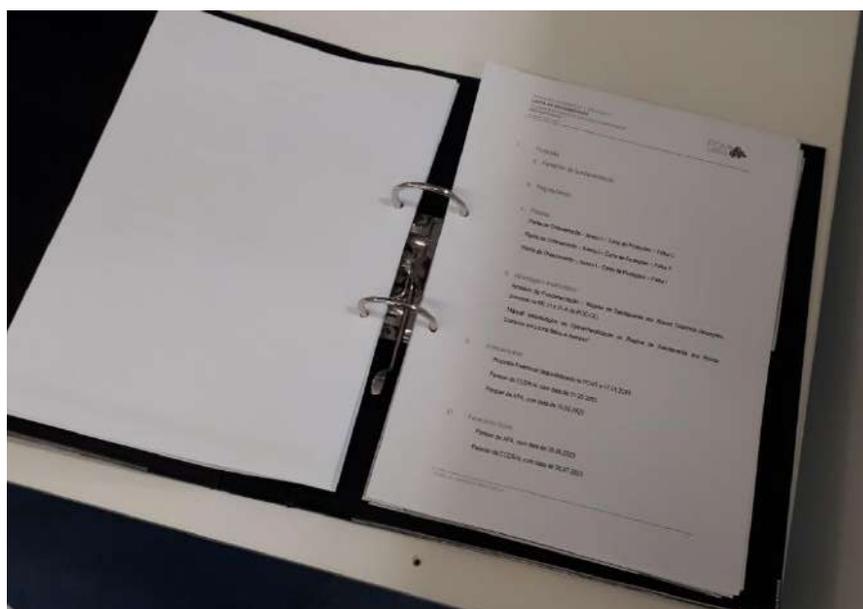


Figura 9 – Posto para consulta da proposta de alteração, em Caminha

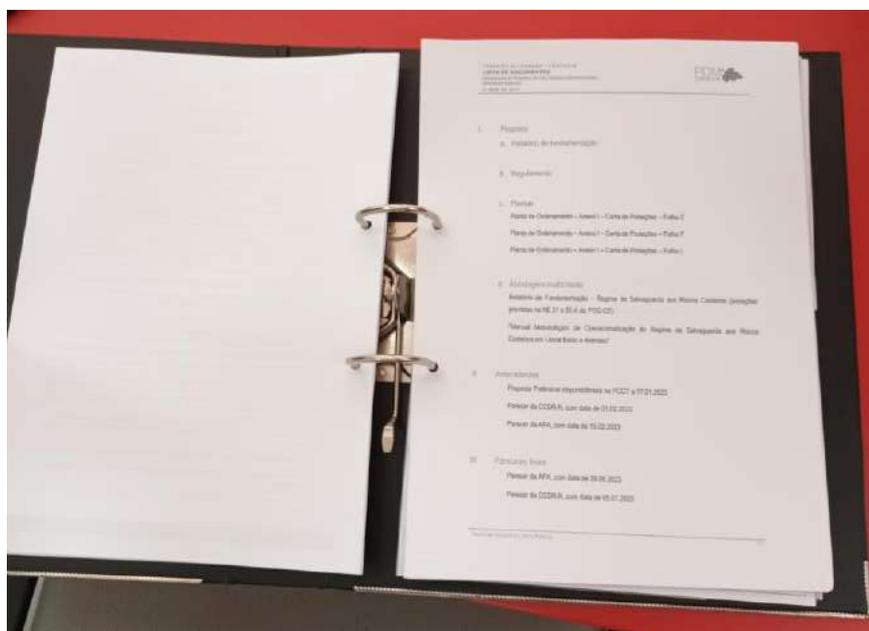


Figura 10 – Posto para consulta da proposta de alteração, em Vila Praia de Âncora

The screenshot displays the website of the Municipality of Caminha, specifically the page for the 'Plano Diretor Municipal | Terceira Alteração'. The header includes the municipality's name, a language selector, and navigation buttons for 'viver', 'visitar', 'investir', and 'participar'. A search bar is also present. The main content area is titled 'Plano Diretor Municipal | Terceira Alteração' and lists various documents under different categories:

- DELIBERAÇÃO**
- AVISO - REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO**
- DIÁRIO DA REPÚBLICA - REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO**
- AVISO - DISCUSSÃO PÚBLICA CERTIFICADO**
- DIÁRIO DA REPÚBLICA - ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**
- FICHA DE PARTICIPAÇÃO**
- ÍNDICE**
- I. Proposta**
 - a. Relatório de Fundamentação**
 - b. Regulamento**
 - c. Plantas - Geoportal**
 - PO - Anexo I - CP - Folha C**
 - PO - Anexo I - CP - Folha F**
 - PO - Anexo I - CP - Folha I**
 - d. Abordagem Multicritério**
 - Relatório de Fundamentação**
 - Manual Metodológico**
- II. Antecedentes**
 - Proposta Preliminar
 - Relatório**
 - Regulamento**
 - Parecer da CCDR-N**
 - Parecer da APA**
- III. Pareceres Finais**
 - Parecer da APA**
 - Parecer da CCDR-N
 - Ofício**
 - Ata**
 - Parecer**

A 'voltar' button is located at the bottom of the main content area. The footer includes a 'Newsletter' link, a 'partilhar' button, and navigation buttons for 'viver', 'visitar', 'investir', and 'participar'. The 'participar' button is highlighted, leading to the 'Câmara Municipal de Caminha' contact information, including 'Largo Calouste' and a 'Contacto' link.

Figura 11 – Proposta de alteração disponível para consulta na página da Internet do Município de Caminha

TERCEIRA ALTERAÇÃO | PROPOSTA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMINHA
Incorporação do Programa da Orla Costeira-Caminha-Espinho
DISCUSSÃO PÚBLICA
NOVEMBRO DE 2023

PDM
CAMINHA

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

N.º	Código	NIF do Requerente

Síntese da participação

Ponderação

Proposta de decisão
 favorável desfavorável parcial previsto no plano não aplicável

Documentos a alterar
 regulamento planta de ordenamento – anexo i outros – especificar _____

Observações

Divisão de Urbanismo e Obras Públicas 1/1

Figura 13 – Ficha de Ponderação (modelo)

A participação foi manifestamente reduzida, tendo-se registado a entrada de apenas 6 requerimentos/participações durante o período de Discussão Pública. Das participações recebidas:

- Três das participações são exatamente iguais - mesmo requerente, mesmo terreno e mesmo argumento. O argumento apresentado não colheu aceitação;

- Uma das participações está fora do âmbito da Discussão Pública em curso, e até do POC-CE;
- Duas das participações apresentadas estão fora do âmbito da Discussão Pública em curso.

Conclui-se assim que nenhuma das participações/reclamações apresentadas mereceu aceitação, pelo que a versão submetida a Discussão Pública deve ser assumida como Versão Final.

Anexos

Participações

Participação 01

CMC-tomasant-031123-2023,GER,E,C,14372

De: Rui Lages
Enviado: 2 de novembro de 2023 20:40
Para: Município de Caminha
Assunto: Fwd: Pedido de esclarecimento

Arq.º Daniel Faria para informar.
03-11-2023
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
PRESIDENTE

Dar entrada
Via iPhone, Rui Lages

Arq.º Lurdes Carreira para informar, atenta a
matéria. Por lapso referenciei o Arq.º Daniel
Faria.
03-11-2023
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
PRESIDENTE

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu o sigilo protegido por lei. Se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail e em seguida apague-a. Agradeço a sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Início da mensagem reencaminhada:

De: [REDACTED]
Data: 2 de novembro de 2023 às 8:03:51 PM WET
Para: Rui Lages <rui.lages@cm-caminha.pt>
Assunto: Pedido de esclarecimento

Exmo.Sr.Presidente C.M.C.

Venho junto de V.exc.pedir esclarecimento e, ao mesmo mostrar indignação por não entender o seguinte :Alteração ao P.D.M .para transposição das normas do P.O.C.no meu entender á tratamento desigual entre V.P.Ancora e Moledo. Sou parte interessada de um terreno em Moledo junto á praia indicado na planta que junto envio , classificado no P.O.C.no nível 2 fui informado pela A.P.A.que no mesmo é possível edificar , Sr.Presidente se o P.D.M.tinha ou tem como objetivo primordial transpor normas, me parece que o mesmo está a dar um tratamento desigual aos seus munícipes ,como pode apreciar o mesmo está em zona perfeitamente consolidada a imagem de V.P.Ancora , espero de V.Excia possível esclarecimento, sem mais ,cordiais cumprimentos

[REDACTED]
Valença 2 Novembro 2023.



Participação 02

 Arg.º Lurdes Carreira
Dr.ª Helena Amorim
14-11-2023
RUI MIGUEL, RIO TINTO LAGES
PRESIDENTE

CMC-tomasant-131123-2023,GER,E,C,14863

GUIA Nº _____
RECEBI/DATA _____

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Caminha

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(Nome) _____, contribuinte n.º _____
_____, portador do bilhete de identidade / cartão do cidadão n.º _____
_____, residente em _____
_____, código postal _____, freguesia de _____
(Concelho) _____, contacto número _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Vem por este meio requerer a V. Ex.ª Apreciação sobre a não
transposição das normas - 30-32 do P.O.C para
O P.D.M. referente a Predio Rustico na
Freguesia de Moledo (Lugar dos Pocos) que
está identificado em planta que junto Anexo

Pede deferimento,
Caminha, 10 de NOVEMBRO de 2023.
O Requerente,

3 FOLHAS

CMC-tomasant-131123-2023,GER.E.C.14863

Senhor Presidente

2

ESTÁ EM DISCUSSÃO PÚBLICA A TRANSPOSIÇÃO DO P.O.C. DAS NOTAS 30-32 PARA O P.D.M. UEGO COM DESABRADO QUE ESSAS NÃO FORAM TRANSCRITAS DE FORMA UNIFORME EM TODO O CONCELHO, REFERI-ME EM CONCRETO A UM TERRENO EM MOLÈDO (DO QUAL JUNTO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO) QUE NÃO TEVE O TRATAMENTO QUE FOI DADO A U.P ANORA, PRINCIPALMENTE A SUA MALHA URBANA 1ª LINHA DE MAR . . .

SR. PRESIDENTE O TERRENO A QUE ESTOU A FAZER REFERÊNCIA, ESTÁ COMO PODE APRECIAR EM ZONA URBANA PERFEITAMENTE CONSOLIDADA, E, QUANDO QUESTIONO O PORQUÊ, O MESMO SE BASEIA EM CONSULTA (QUE FIZ JUNTO DA A.P.A) E ME FOI DITO QUE NO MESMO É POSSÍVEL EDIFICAR, DESDE QUE FAÇA PEDIDO DE DELIMITAÇÃO, VISTO HAVER UMA PEQUENA FAXA DENTRO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, OU SIMPLEMENTE ABDICAR DA MESMA, PELOS MOTIVOS ACIMA REFERIDOS PELO A U.UGAR UMA CUIDADOSA ANÁLISE, E TOBO ESCLARECIMENTO SEM MAIS DEMORAMENTO.

RESPEITOS CUMPRIMENTOS

CAMINHA 10-NOVEMBRO 2023



CMC_tomasant_131123_2023_GER E.C. 14863



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Planta de Localização

3



LOCALIDADE: Moledo
FREGUESIA: Moledo e Cristelo
PÁGINA: 1/1

DATA: 23-11-2018
REQUERENTE: [REDACTED]
NIF: 999999990

ESCALA: 1:10 000
SISTEMA DE COORDENADAS:
ETRS 1989 Portugal 1989
Referencial Altimétrico Datum Geóico (1986)

Participação 03

CMC-tomasant-221123-2023,GER,E,C,15384

De: [REDACTED]
Enviado: 21 de novembro de 2023 22:23
Para: Município de Caminha
Cc: [REDACTED]
Assunto: Participação - Discussão Pública | Alteração ao Plano Diretor Municipal
Anexos: Participação PDM Caminha.pdf

Arq.ª Lurdes Carneira
Dr.ª Helena Amorim,
22-11-2023
RUI MIGUEL RISO TINTO LAGES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caminha,
Dr. Rui Lages,

[REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED], vem, ao abrigo dos artigos 6.º e 89.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, apresentar a sua **PARTICIPAÇÃO EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Caminha**, que junta em anexo.

Mais se informa que o mesmo documento seguiu na presente data por correio registado com aviso de receção.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PT Este mensagem contém informação confidencial e aplica a direitos profissionais, para efeitos, nomeadamente, do Regulamento de Protecção de Dados dos Alargados à sua divulgação ou publicação não autorizada constitui a prática de um crime. Se não for a sua destinataria, por favor informe o emissor.

This message contains confidential information subject to professional secrecy. Any unauthorized disclosure or publication of this information is a crime. If you are not the intended recipient of this message, please do not disclose it.



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caminha,
Dr. Rui Lages
Largo Calouste Gulbenkian,
4910-113 Caminha

Via correio registado e via correio eletrónico para
geral@cm-caminha.pt

[REDACTED] (doravante, "**Requerente**"), portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED], vem, ao abrigo dos artigos 6.º e 89.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante, "**RJIGT**"), apresentar a sua

PARTICIPAÇÃO EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMINHA

O que faz nos termos e fundamentos seguintes:

A. OBJETO E ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO

1. O Plano Diretor Municipal de Caminha (doravante, "**PDMC**") atualmente em vigor foi publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 1712/2017, de 14 de fevereiro, tendo sofrido, entretanto, duas alterações, a última das quais publicada em Diário da República pelo Aviso n.º 22303/2021, de 26 novembro.
2. Através do Aviso n.º 19134/2023, de 4 de outubro, foi publicitada a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Caminha, na sua reunião de 2 de agosto de 2023, de aprovar a proposta de alteração do PDMC para incorporação das normas específicas NE30-32 do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho e sujeitar a mesma a um **período de discussão pública**.
3. O período de discussão pública pelo período de 30 dias úteis teve início no dia 11 de outubro e termina no dia 22 de novembro.



4. O Requerente é promitente-comprador do prédio urbano registado na Conservatória do registo Predial de Caminha sob o n.º 1856 e omisso à matriz predial, adiante abreviadamente designado por “Prédio”.
5. O direito de participação dos interessados é constitucionalmente garantido pelo n.º 5 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, e encontra concretização legal nos princípios gerais da política de ordenamento do território, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases gerais da política pública de solos de ordenamento do território e de urbanismo, bem como no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).
6. Assim, ao abrigo deste direito apresenta o Requerente uma proposta para que seja clarificado no âmbito deste procedimento de alteração ao PDMC o fundamento para a exclusão da área C1 da Reserva Ecológica Nacional.

B. CARATERIZAÇÃO DO PRÉDIO NO PDMC

7. O prédio urbano está classificado como solo urbano, na categoria de “*Espaços Urbanos de Baixa Densidade do Tipo I*”, conforme planta de ordenamento do PDMC (cfr. Imagem 1):



Imagem 1

8. De acordo com a Planta de Condicionantes do PDMC, a área em causa integra a exclusão da REN-C1 (cfr. Imagem 2):



PROPOSTA DE EXCLUSÃO			
ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFECTADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
C1	AMI+ZAC+FPPE	Espaço urbano a requalificar	Espaço urbano a requalificar

Imagem 2

9. A zona em que se insere o Prédio, é predominantemente residencial, sendo que a maioria das propriedades está ocupada com moradias unifamiliares e com os respetivos logradouros e piscinas.
10. Como tal, a área em que se insere o Prédio encontra-se infraestruturada, dotada de acessos rodoviários e pedonais, de redes de água, telecomunicações e eletricidade.



Imagem 3

C. ANTECEDENTES DO PROJECTO

11. O Requerente solicitou à Câmara Municipal de Caminha um pedido de informação prévia – que formou o número de processo 338/19 para o qual se remete - para a construção de um edifício de habitação unifamiliar de dois pisos no referido prédio.
12. O pedido foi instruído com auto de delimitação do domínio público marítimo publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017.
13. No decurso da apreciação do PIP, tendo em conta a localização foram consultadas a Agência Portuguesa do Ambiente (doravante, “APA”) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (doravante, “CCDRN”).
14. A primeira entidade deu parecer favorável, desde que a solução proposta para a implantação desse integral cumprimento ao disposto no artigo 40.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, sendo para esse efeito necessário que a cota do piso inferior fosse superior à cota local tomada para definir a área como inundável e a construção não constituísse um impedimento ao escoamento dos caudais de cheia.
15. Igualmente, a obtenção de parecer favorável estava condicionada a autorização desta entidade por se implantar na margem, devendo ainda ser assegurada a distância de 5 m do leito do rio.
16. Diferentemente, a CCDRN entendeu que *“a pretensão de utilização de solo da REN, no local em causa, atendendo ao sistema afectado - Zonas Ameaçadas por Cheias -, não possui viabilidade para o fim pretendido, dado a construção da habitação ser considerada ação interdita nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do RJREN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de Agosto, e por não se enquadrar nas exclusões estabelecidas pela delimitação da REN do concelho de Caminha, publicada pela Portaria n.º 175/2016, de 22 de Junho”*.
17. Esta decisão foi comunicada à Câmara Municipal de Caminha no dia 30.01.2020.
18. E reiterada em 28.07.2020, através do ofício com a referência OF_ESRB_AB_8483/2020.
19. O requerente foi notificado através do ofício n.º 2241/20, datado de 06/11/2020, da intenção de decisão desfavorável do pedido de informação prévia, indicando como motivo apenas a informação técnica e parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

20. De facto, a após a correção do projeto, do ponto de vista urbanístico, a pretensão cumpria os parâmetros aplicáveis, designadamente, o número de pisos, o índice de utilização do solo, cêrcea e uso.
21. Pelo que o único fundamento para o indeferimento foi o parecer da CCDRN.
22. Posteriormente, aquela intenção converteu-se em decisão definitiva, tendo o Requerente sido notificado disso mesmo através do ofício n.º 2519/20, datado de 03/12/2020.
23. Foi interposto recurso da homologação desfavorável do PIP apresentado para a construção de uma moradia unifamiliar, o qual centrou fundamentalmente o seu objeto na invalidade do parecer proferido pela CCDRN, uma vez que a área abrangida pelo prédio tinha sido objeto de exclusão das áreas REN no Município de Caminha.
24. O Requerente solicitou ao Município de Caminha, ao abrigo do artigo 110.º do RJUE, certidão sobre a área excluída da Reserva Ecológica Nacional sita na Rua da Boalheira em Seixas.
25. Tendo o Município de Caminha emitido a referida certidão comprovativa de que a área em causa integra a exclusão da REN-C1, conforme a Memória Descritiva da Proposta de Delimitação da REN, considerando que se trata de uma área já comprometida, comunicada ao Requerente em 25.02.2021.
26. Não obstante, e de forma a ultrapassar definitivamente a questão, o Requerente tem procura obter junto dessa entidade uma solução de compromisso, que salvaguarde todos os interesses públicos em presença.
27. No dia 10.11.2021 foi promovida uma reunião com os serviços de Ordenamento do Território, no qual estiveram presentes designadamente a Arq. Lúcia Reis e a Dra. Cristina Guimarães, bem como representantes da APA.
28. Na sequência da mesma, procurando ir ao encontro das posições assumidas por estas duas entidades, em 02.12.2021, o Requerente enviou, através de correio eletrónico, um novo estudo urbanístico para o projeto.
29. Esta solução urbanística teve como base as cotas que foram consideradas num concurso público de ideias que foi lançado para a construção de uma ponte internacional para peões e bicicletas obre o Rio Minho.
30. Sucede que até à data o Requerente não obteve qualquer resposta ao pedido efetuado.

31. Após vários pedidos de reunião e de ponto de situação, a CCDRN apenas informou que a questão seria apreciada no âmbito da Comissão Nacional do Território.
32. Ora, de acordo com aquelas que são as informações públicas no site da Direção Geral do Território, aquela entidade já reuniu pelo menos 3 vezes desde o nosso pedido e até à data não há qualquer decisão.
33. Ora, esta situação de impasse – que recorde-se não merece o acolhimento da Câmara Municipal de Caminha que sempre se manifestou favorável à pretensão - tem gerado graves prejuízos à Requerente, sendo certo que nada justifica este silêncio por parte da Administração.

D. DA RECLAMAÇÃO / PARTICIPAÇÃO

I. Da desadequação da qualificação do espaço para projetos públicos e do parecer da CCDRN à realidade

34. As zonas urbanas de média-baixa densidade correspondem a áreas de densidade e de intensidade de uso discretas, normalmente associadas a morfologias de habitação unifamiliar ou bi-familiar de tipologias diversas.
35. Considerando que a área está edificada e infraestruturada, não se percebe a interpretação restritiva que a CCDRN tem sobre esta matéria.
36. A CCDRN parte de um conceito de “*Espaço urbano a requalificar*” restritivo e sem qualquer reflexo na lei e nos vários regimes sobre reabilitação urbana e regeneração.
37. A requalificação deve integrar não só valorização do espaço público, como a remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva, mas também as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.
38. A requalificação deve ser neste contexto equiparada ao conceito de regeneração, uma vez que procura dar uma nova vida ao espaço e ao quotidiano dos seus habitantes.
39. De acordo com o artigo 61.º, n.º 2, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a regeneração é a forma de intervenção territorial integrada que combina **ações de reabilitação com obras de demolição e construção nova** e com medidas adequadas de revitalização económica, social e cultural e de reforço da coesão e do potencial territorial.

40. Ou seja, a requalificação do espaço urbano, entendida como a regeneração visa, deste modo, não apenas a recuperação de edifícios e a melhoria das suas condições de utilização, mas também recuperar e **requalificar os espaços urbanos que estejam funcionalmente obsoletos.**
41. Diga-se que o verdadeiro ordenamento do território, na zona em causa, teria de passar pela colmatação deste núcleo residencial, ainda que preservando a baixa densidade da construção e, em consequência, os valores naturais que aí se manifestam.
42. E, foi justamente isso, que a Câmara Municipal de Caminha tentou fazer ao propor a sua exclusão de área REN.
43. Mas que agora se vê confrontada com uma posição restritiva por parte da CCDR Norte, que, aliás, contraria também o parecer da APA, única entidade com competências em matéria de gestão de recursos hídricos.
44. Assim, aproveitando este procedimento de alteração do PDMC, que aliás teve um acompanhamento direto por parte da APA, entidade que autorizou a construção de uma moradia no local.

E. Pedido

45. O Requerente propõe que possa ser considerada a inclusão de um novo número ao artigo 58.º do Regulamento – Edificabilidade para os espaços de baixa densidade - que preveja um regime específico para a edificação em espaços de baixa densidade em áreas inundáveis excluídas da REN, que possa proteger o interesse público e ao mesmo tempo colmatar e requalificar o espaço, designadamente através da obrigatoriedade de sujeição a parecer da APA, a definição de cotas, proibição de construções em cave, distancias, índices máximos de impermeabilização.

E.D.

Pelo Requerente,



Participação 04

CMC-tomasant-201123-2023,GER.E/C.15281

TERCEIRA ALTERAÇÃO | PROPOSTA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMINHA
Incorporação do Programa da Orla Costeira-Caminha-Espinho
DISCUSSÃO PÚBLICA
02 DE ABRIL DE 2023

Arq.ª Lurdes Carreira, para os devidos
efeitos.
20-11-2023
RUI MIGUEL RIO TIMO LAGES
PRESIDENTE

PDM
CAMINHA

Requerente

NIF: [redacted] BI/CC n.º [redacted] Valido até [redacted]
Nome: [redacted]
Morada: [redacted]
Código Postal: [redacted] Localidade: [redacted]
Telefone: [redacted] telemóvel: [redacted] E-mail: [redacted]

¹ Campo de preenchimento obrigatório.

Requisito

reclamação observação sugestão outro - especificar

Freguesia: M.ª UNÃO FREGUESIA DO LÉDO CRISTEL
Rua/Localização: Lugar dos Pócos
Descrição: Empresa Presidente P.M.C.
Solicito que a transposição das normas 30-32
do P.O.C. PARA O P.D.M. TAMBÉM SE APLIQUEM
AO PRÉDIO RÚSTICO, sito no Lugar dos Pócos
Freguesia de Moledo (assinalado em planta
em anexo), para nele ser possível
edificar, em consonância com a A.P.A
que consultei e permite tal,
bastando pedir delimitação, ou
abdicar da taxa (como mostra planta
em anexo)
St. Presidente como pode comprovar
o prédio em causa está em zona
urbana consolidada (a exemplo de
outros no concelho) e a A.P.A.
permite edificar.
pedindo a melhor atenção
atenciosamente

Divisão de Urbanismo e Obras Públicas 1/2

2/4

CMC-tomasant-201123-2023,GER,E,C,15281

TERCEIRA ALTERAÇÃO | PROPOSTA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMINHA
Incorporação do Programa da Orla Costeira-Caminha-Espinho
DISCUSSÃO PÚBLICA
02 DE AGOSTO DE 2023



Area for handwritten notes or signatures, consisting of multiple horizontal lines.

² Deverá apresentar um requerimento por pretensão.

³ Para efeito de enquadramento do exposto, deverá obrigatoriamente anexar uma planta assinalando o limite da pretensão, e abrangendo uma área envolvente de aproximadamente 200 metros, que permita perceber o seu enquadramento / localização, exceto para as participações que não estejam associadas a uma localização específica.

Elementos a anexar:

Planta de localização Outros - Especificar: PLANTA COM LIMITE DA REARBEW

Pede deferimento
17/11/2023



(assinatura)

CMC-tomasant-201123-2023.GER.E.C.15281



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Planta de Localização

3/4



LOCALIDADE: Moledo
FREGUESIA: Moledo e Cristelo
PÁGINA: 1/1

DATA: 23-11-2018
REQUERENTE: [REDACTED]
NIF: [REDACTED]

ESCALA: 1:10 000
SISTEMA DE COORDENADAS:
ETRS 1989 Portugal TM06
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938)

CMC-tomasant-201123-2023.GER.E.C.15281

Domínio Hídrico

4/4



Legenda
— Linha limite da margem ARHNorte

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89

Agência Portuguesa do Ambiente

07-07-2020

CMC-tomasant-231123-2023.GER.E.C.15488

A alínea i), do n.º 2, do artigo 13.º, remete para a aplicação, entre outras, da alínea e), do n.º 1 do mesmo artigo, que tem a seguinte redação:

“As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou novas unidades funcionais.”

Quando refere “a criação de novas unidades funcionais”, no caso de um “sargaceiro” pode ser ampliado verticalmente e alterado o uso para habitação? A dúvida prende-se, neste caso, por ser uma nova unidade funcional a atribuir à edificação, mas não é aumentado o número de unidades funcionais, ou seja, só se está a alterar o seu uso.

Se a intenção é de não poderem ser criadas mais unidades funcionais, a redação não seria mais clara se fosse “e aumentar o número de unidades funcionais”?

CMC-tomasant-231123-2023,GER.E,C.15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Planta de Localização



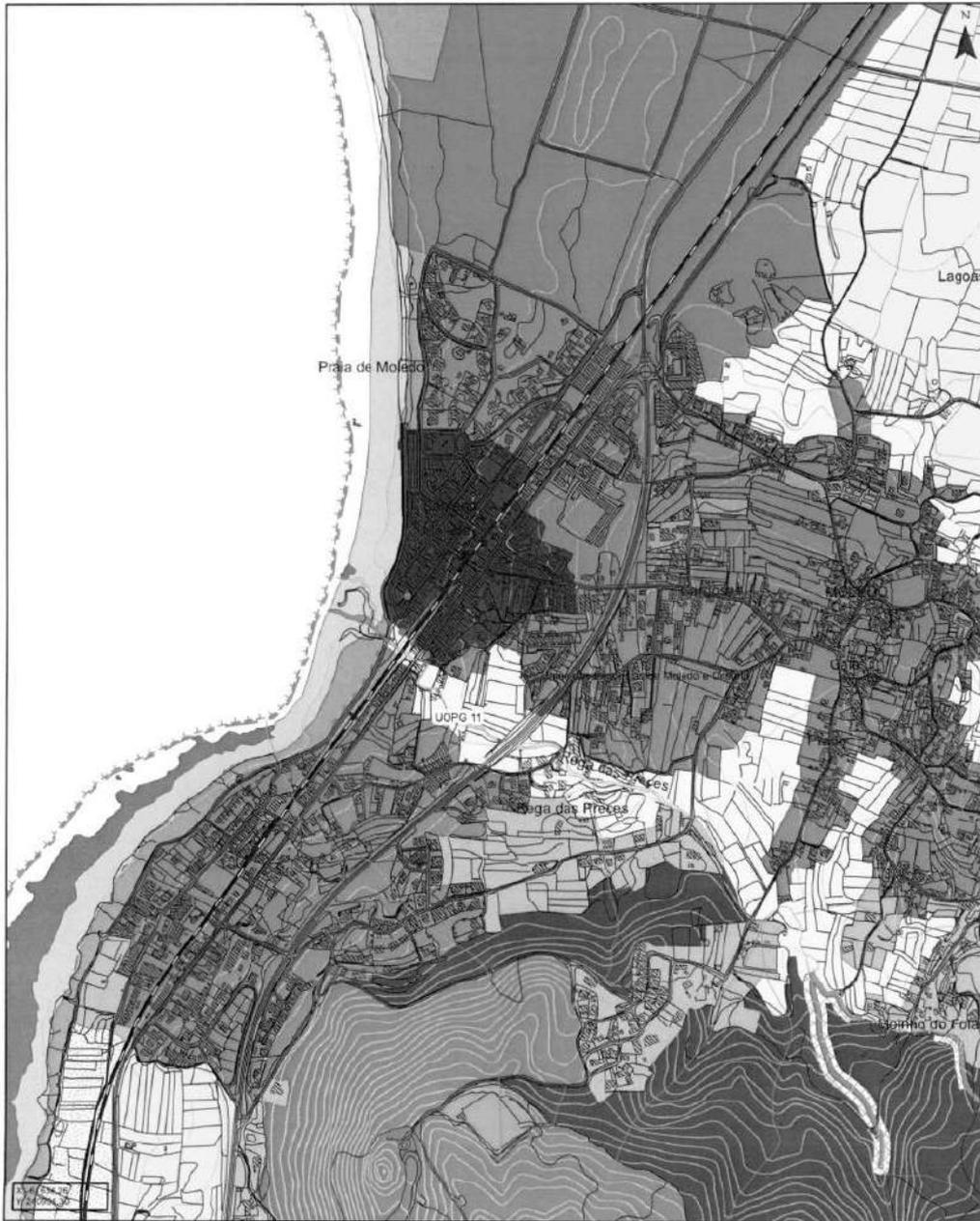
LOCALIDADE: RUA JOAO BAPTISTA DA SILVA	DATA: 23-11-2023	ESCALA: 1:10 000
FREGUESIA: Moledo e Cristelo	REQUERENTE: [REDACTED]	SISTEMA DE COORDENADAS: ETRS 1989 Portugal TM04 Referencial: datumcricc; Datum: local (138)
PÁGINA: 1/8	NIF: [REDACTED]	

CMC-tomasant-231123-2023.GER.E.C.15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal
- Extrato da Planta de Ordenamento -



LOCALIDADE: RUA JOAO BAPTISTA DA SILVA:	DATA: 23-11-2023	ESCALA: 1:10 000
FREGUESIA: Moledo e Cristelo	REQUERENTE:	SISTEMA DE COORDENADAS:
PÁGINA: 2/8	NIF:	ETRS 1989 Portugal TM00 Referencial: o/territorio/brasil/coordenadas/1989

CMC-tomasant-231123-2023,GER.E,C,15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal

- Extrato da Planta de Ordenamento -

LEGENDA

SOLO RÚSTICO

Espaços agrícolas

- Espaços agrícolas de produção
- Espaços agrícolas complementares
- Espaços agrícolas de conservação

Espaços florestais

- Espaços florestais de produção
- Espaços florestais de proteção
- Espaços mistos de uso silvícola e agrícola

Espaços naturais e paisagísticos

- Áreas de especial valor natural
- Leitos de cursos de água
- Galerias ripícolas
- Zonas húmidas
- Praias
- Dunas
- Afloramentos rochosos

Espaços de atividades económicas e industriais

- Pirotecnias
- Outros

Outras categorias de solo rústico

- Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas
- Espaços de ocupação turística
- Aglomerados rurais
- Áreas de edificação dispersa

SOLO URBANO

- Espaços centrais
- Espaços habitacionais

Espaços urbanos de baixa densidade

- Tipo I
- Tipo II

Espaços de uso especial

- Espaços de equipamentos e infraestruturas
- Espaços turísticos
- Espaços de atividades económicas
- Espaços verdes

PROGRAMAÇÃO

- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)
- Rede rodoviária principal prevista
- Rede rodoviária distribuidora prevista

INFORMAÇÃO DA CARTA BASE

- Limite de conselho (CAOP 2016)
- Limite de freguesia (CAOP 2016)
- Costeiras
- Rede rodoviária
- Rede ferroviária
- Rede hidrográfica
- Abastecimento

ESCALA: 1:10 000

SISTEMA DE COORDENADAS:
CTRS 1989 Portugal TW04
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938)

CMC-tomasant-231123-2023.GER.E.C.15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal
 - Extrato da Planta de Ordenamento -
 Anexo I - Carta de Proteções



LOCALIDADE: RUA JOAO BAPTISTA DA SILVA:	DATA: 23-11-2023	ESCALA: 1:10 000
FREGUESIA: Moledo e Cristelo	REQUERENTE:	SISTEMA DE COORDENADAS:
PÁGINA: 3/8	NIF:	ETRS 1989 Portugal TM04 Referencial: altimétrico: Indian: Casado (1928)

CMC-tomasant-231123-2023 GER_F.C.15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal
- Extrato da Planta de Ordenamento -
Anexo II - Carta da Estrutura Ecológica Municipal



LOCALIDADE: RUA JOAO BAPTISTA DA SILVA:	DATA: 23-11-2023	ESCALA: 1:10 000
FREGUESIA: Moledo e Cristelo	REQUERENTE:	SISTEMA DE COORDENADAS:
PÁGINA: 4/8	NIF:	ETRS 1989 Portugal TM00 Refer.: 49731/2019/0000 - Datum: Cassini (1928)

CMC_temasant_231123_2023_GER_E.C.15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal

- Extrato da Planta de Ordenamento -
Anexo II - Carta da Estrutura Ecológica Municipal

LEGENDA

ELEMENTOS DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

-  Estrutura Ecológica Fundamental
-  Estrutura Ecológica Complementar
-  Equipamentos
-  Sistema de vistas / Ponto com vista panorâmica
-  Corredores verdes

VALORES PATRIMONIAIS

Âmbito Arquitetónico

-  Elementos singulares
-  Conjunto de Interesse
-  Caminho de Santiago

Âmbito Arqueológico

-  Valores
-  Zona de Potencial Arqueológico

Âmbito Natural

-  Árvores de Interesse Público

INFORMAÇÃO DA CARTA BASE

-  Limite de concelho (CAOP 2016)
-  Limite de freguesia (CAOP 2016)
-  Edificado
-  Rede rodoviária
-  Rede ferroviária
-  Rede hidrográfica
-  Altimetria

Cartografia de Referência

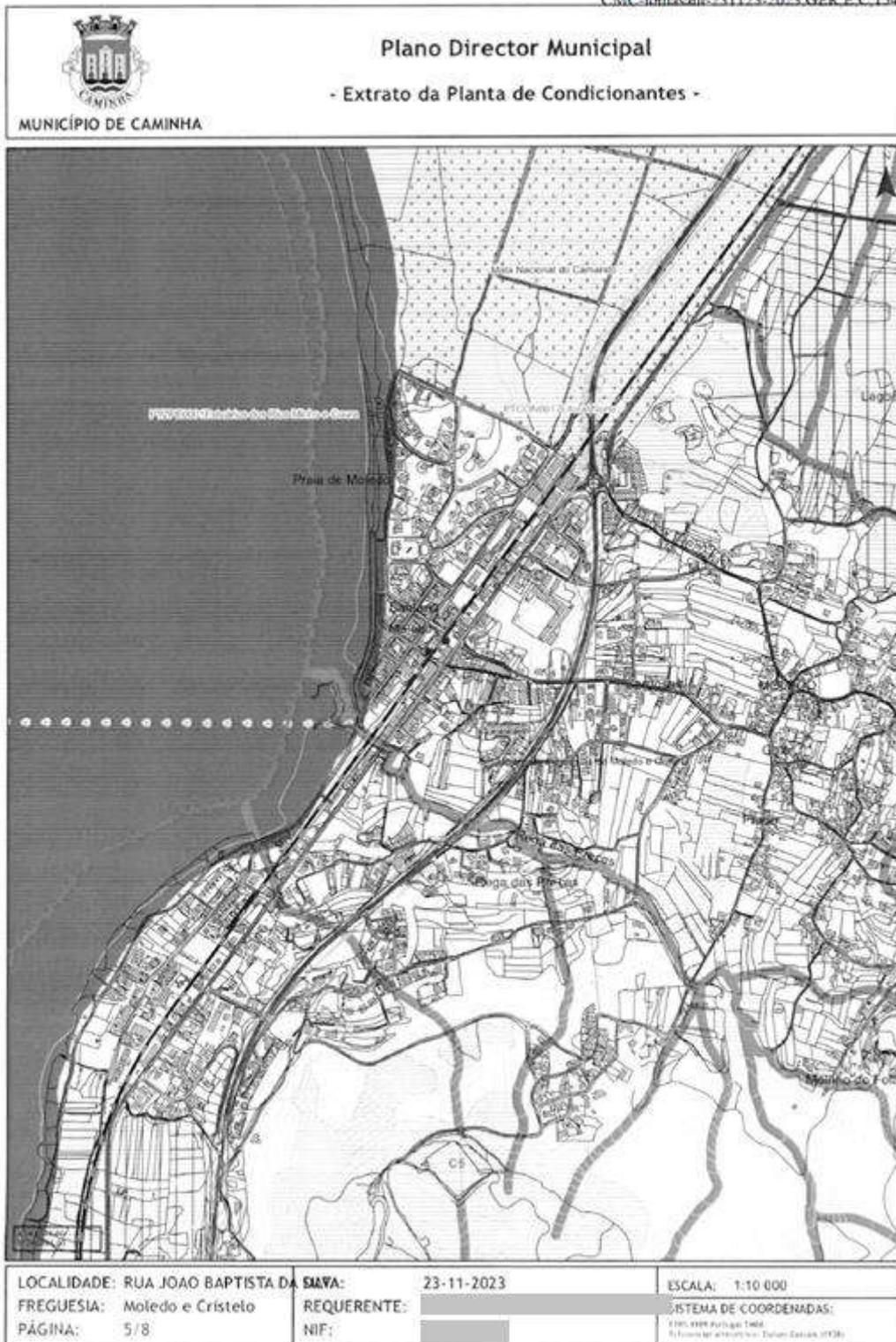
Entidade projectante: Com. Intern. Vale do Minho. Entidade produtora: Cascatas Geométricas & Cartografia. Data de edição: 2007. Data cartográfica atual: 2016. Data de homologação: 20-03-2007. Número de homologação: Processo nº 144. Entidade responsável pela homologação: IGP. Sistema de referência: Portugal Geosa. Datum geodésico: Datum 73. Datum altimétrico: Altimetria Nacional. Curvatura cartográfica: Gauss-Krüger. Escala geodésica: 1:50.000. Escala altimétrica: 1:50.000 em cada um dos planos. Formato geodésico adotado: 4 1/2 m. Conversão para o sistema de georeferência: ETRS 1989 (ETRS89). Área geográfica do "A" do artigo 6.º do Regulamento nº 1400/2006 de 26 de Novembro.

ESCALA: 1:10 000

SISTEMA DE COORDENADAS:

ETRS 1989 Portugal TM06
Referencial Altimétrico: Datum Cascais (1938)

CMC-fomasant-231123-2023.GER E.C.15488





PRESIDÊNCIA DE CONSELHO DE MINISTROS
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

QUADRO ANEXO
DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE CAMINHA

PROPOSTA DE EXCLUSÃO			
ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFECTADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
C1	AMI+ZAC+FPE	Espaço urbano a requalificar	Espaço urbano a requalificar
C2	ZAC+FPE	Espaço urbano a requalificar	Espaço urbano a requalificar
C3	AMI+DUN	Equipamento existente em área submetida a regime florestal	Equipamento existente em área submetida a regime florestal
C4	AMI+DUN	Equipamento existente em área submetida a regime florestal	Equipamento existente em área submetida a regime florestal
C5	CLA	Equipamento existente	Equipamento existente
C6	ARE+CLA	Colmatação urbana	Colmatação urbana
C7	AMI+DUN	Equipamento existente em área submetida a regime florestal	Equipamento existente em área submetida a regime florestal
C8	AMI+DUN	Equipamento existente ETAR	Equipamento existente ETAR
C9	AMI+DUN	Ocupação urbana existente	Ocupação urbana existente
C10	AMI	Parque de campismo existente	Parque de campismo existente
C11	ZAC	Ocupação urbana existente	Ocupação urbana existente
C12	ZAC+AMI	Ocupação urbana existente	Ocupação urbana existente

1/2

CMC-tomasant-231123-2023.GER.E.C.15488

E1(A)	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E1(B)	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E1(C)	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E2	CLA	Atividade Económica	Atividades Pirotélicas
E3	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E4(A)	AMI	Atividade Económica	Expansão Urbana
E4(B)	AMI	Atividade Económica	Expansão Urbana
E6(A)	AMI	Predominantemente residencial	Expansão Urbana
E6(B)	AMI	Predominantemente residencial	Expansão Urbana
E8	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E11	AMI	Atividade Económica	Expansão da área industrial
E13	AMI	Predominantemente residencial	Expansão urbana
E14	AMI	Empreendimento turístico	Expansão para criação de apoios ao parque de campismo
E16	AMI	Predominantemente residencial	Expansão urbana
E17(A)	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E17(B)	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E18	AMI	Predominantemente residencial	Colmatação urbana
E19(A)	AMI	Predominantemente residencial	Expansão urbana
E19(B)	AMI	Predominantemente residencial	Expansão urbana
E20(A)	AMI	Predominantemente residencial	Expansão e colmatação urbana
E20(B)	AMI	Predominantemente residencial	Expansão e colmatação urbana
E20(C)	AMI	Predominantemente residencial	Expansão e colmatação urbana
E21	CLA	Equipamento Desportivo e áreas de apoio	Equipamento desportivo

2/2

CMC_tomasent-231123-2023_GER_E_C_15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal

- Extrato da Planta de Condicionantes - Anexo I - Zonas Acústicas de Conflito

LEGENDA

ZONAS ACÚSTICAS DE CONFLITO

Zonas Sensíveis

- Conflito em período diurno-entardecer-noturno (den)
- Conflito em período noturno (n)

Zonas Mistas

- Conflito em período diurno-entardecer-noturno (den)
- Conflito em período noturno (n)

INFORMAÇÃO DA CARTA BASE

- Limite de concelho (CAOP 2016)
- Limite de freguesia (CAOP 2016)
- Edificado
- Rede rodoviária
- Rede ferroviária
- Rede hidrográfica
- Altimetria

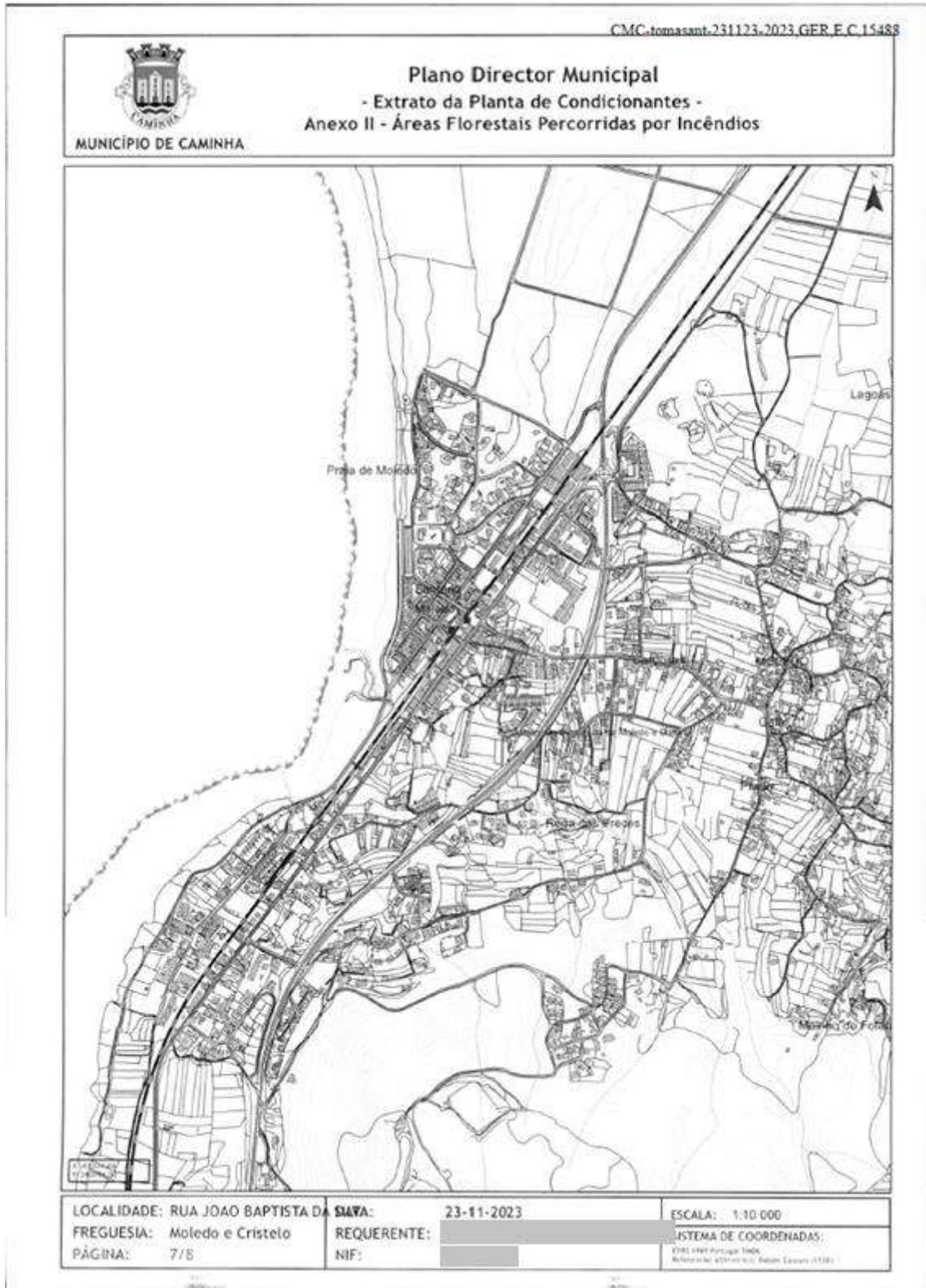
Cartografia de Referência

Estado actualizado: Carta Militar, escala 1:50 000, Edição 2007, Estado actualizado: Comissão Demarcatória de Cartografia, Data de edição: 2007. Estado actualizado: Carta Militar, escala 1:50 000, Edição 2007, Estado actualizado: Comissão Demarcatória de Cartografia, Data de edição: 2007. Estado actualizado: Carta Militar, escala 1:50 000, Edição 2007, Estado actualizado: Comissão Demarcatória de Cartografia, Data de edição: 2007. Estado actualizado: Carta Militar, escala 1:50 000, Edição 2007, Estado actualizado: Comissão Demarcatória de Cartografia, Data de edição: 2007.

ESCALA: 1:10 000

SISTEMA DE COORDENADAS:

CRS: ETRS-Portugal 1984
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1986)

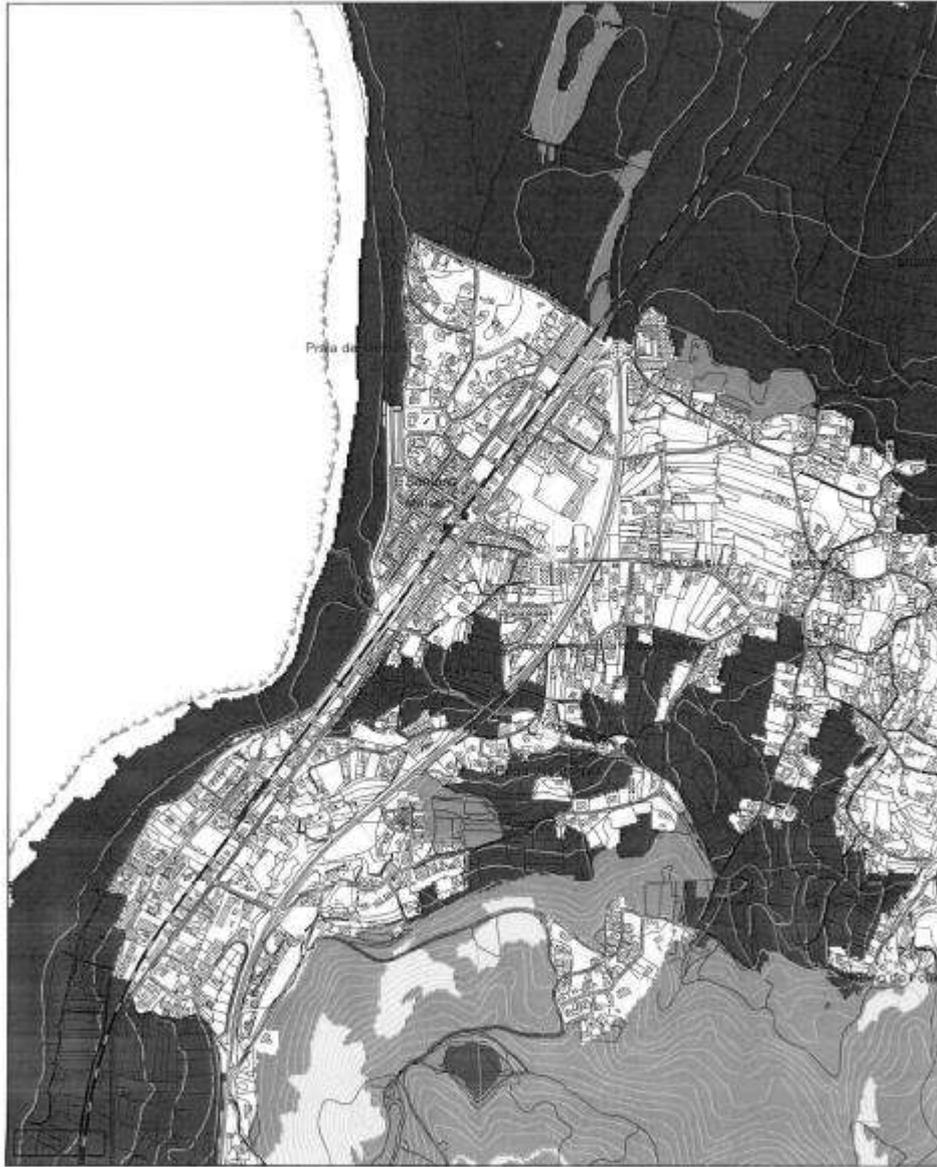


CMC-tomasant-231123-2023.GER.E.C.15488



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal
- Extrato da Planta de Condicionantes -
Anexo III - Perigosidade de Incêndio



LOCALIDADE: RUA JOAO BAPTISTA DA SILVA:	DATA: 23-11-2023	ESCALA: 1:10 000
FREGUESIA: Moledo e Cristela	REQUERENTE:	SISTEMA DE COORDENADAS:
PÁGINA: 8/8	NIF:	ETI: 100-100-100-100 Referência administrativa: 2023-11-23-15488

Participação 06

CMC-tomasant-231123-2023,GER,E,C,15503

De: [REDACTED]
Enviado: 23 de novembro de 2023 15:52
Para: Município de Caminha
Assunto: requerimento-discussão publica da proposta de Alteração do PDM Caminha Orla Costeira Caminha Espinho
Anexos: HABILITAÇÃO herdeiros.pdf; CPR4040.pdf; cpu4040.pdf; requerimento coberto sargaço Moledo.pdf; planta coberto sargaço.pdf; CC Manuela Veiga.pdf

Bom dia,

[REDACTED], NIF [REDACTED], telem [REDACTED] mai [REDACTED] na qualidade de herdeira de parte de um coberto de sargaço CPU 4040, freguesia de Moledo e registado na conservatória do Registo Predial de Caminha 360/19860806, sito na Rua 1ª de Maio, 4910-228 Moledo CMN,

Tendo conhecimento do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha para incorporação das Normas Específicas 30-32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, estando aberto o período de discussão pública, venho apresentar o requerimento em anexo.

Envio ainda:

Caderneta Predial Urbana;

Registo Predial;

Habilitação de herdeiros;

CC;

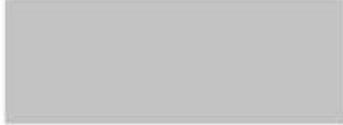
Requerimento;

Planta de Localização

Com os melhores cumprimentos,

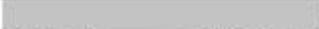
[REDACTED]

Arq.ª Lurdes Carreira
Dr.ª Helena Amorim,
para os devidos efeitos.
23-11-2023
RUI MIGUEL RJO TINTO LAGES
PRESIDENTE



Exm^o Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Caminha

Moledo, 22 de novembro 2023

, NIF , na qualidade de herdeira de parte de um coberto de sargaço CPU 4040, freguesia de Moledo e registado na conservatória do Registo Predial de Caminha 360/19860806, sito na Rua 1^a de Malo, 4910-228 Moledo CMN, conforme planta de localização anexa.

Tendo conhecimento do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha para Incorporação das Normas Específicas 30-32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, estando aberto o período de discussão pública, venho apresentar o seguinte

O Terreno assinalado, coberto de guardar sargaço, está abrangido pela exceção à NE31 do POC proposta pela presente alteração ao PDM, o facto de ser Faixa de Salvaguarda de Nível 1 não interdita a edificação devendo, contudo, atender a preocupações relativamente a soluções construtivas minimizadoras dos "estragos" (novo artigo 13-2 do regulamento previsto nesta alteração).

No enquadramento do PDM, Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo em Espaços Centrais, está enquadrado no Artigo 54^o do regulamento.

Atendendo ainda ao descrito no n.º 8 do artigo 11º do Regulamento agora em discussão pública, onde não permite a alteração do uso, considera-se que o coberto de guarda sargaço no uso atual (guardar sargaço) já não faz sentido nem outros usos de armazenar também não fazem sentido.

Assim, a alteração do uso, não permitida pela proposta de alteração do Regulamento do PDM, é a que faz sentido (turismo, habitacional, etc.), pelo que se propõe a sua retificação permitindo a alteração de uso que, não ocorrendo, pode promover o abandono das edificações existente, com todos os problemas urbanísticos de daí podem ocorrer.

Com os melhores cumprimentos,





Outros documentos:

- Habilitação de herdeiros;
- Caderneta Predial Urbana;
- Cópia de Cartão de Cidadão.

Ponderações

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

01	GER, E, C,14372	NIF do Requerente	s/ NIF, recebido por e-mail
-----------	------------------------	--------------------------	-----------------------------

Síntese da participação

A presente reclamação envolve o mesmo reclamante, o mesmo terreno e o mesmo teor das reclamações 02 e 04, associadas aos GER, E, C, 14863 e GER, E, C, 15281.

O requerente alega que a transposição do POC para PDM resulta em “tratamento desigual entre Vila Praia de Âncora e Moledo”. Alega que possui terreno em Moledo junto à praia classificado no POC no Nível 2 e que foi informado pela APA que pode construir.

Termina referindo que é de opinião que se “o PDM tem como objetivo primordial transpor normas, está a dar um tratamento desigual aos seus municípios”. Solicita esclarecimento.

Ponderação

O POC-CE foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 11 de agosto de 2021, tendo estabelecido a forma e os prazos que os PDM teriam para incorporar as suas orientações. Neste pressuposto a Câmara Municipal de Caminha promoveu os procedimentos respetivos.

A questão que o requerente coloca é extemporânea, uma vez que é no âmbito do POC-CE, que passou pela Discussão Pública respetiva em tempo oportuno.

Quanto ao terreno que o requerente assinala (bem legível e delimitado no anexo junto ao GER, E, C, 14863, com o mesmo conteúdo) a Proposta de alteração do PDM em Discussão Pública, transpondo a Proposta do POC-CE, assume o terreno em:

1. **Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I** (e não de nível II, como o requerente sugere ter sido informação da APA);
2. **Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira** - parte em Nível I, parte em Nível II;
3. **Margem** - uma faixa a poente.



Figura 1 - Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (o terreno encontra-se integralmente no Nível I)

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

01	GER, E, C,14372	NIF do Requerente	s/ NIF, recebido por e-mail
-----------	------------------------	--------------------------	-----------------------------



Figura 2 - Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (o terreno integra-se no Nível I apenas numa faixa a poente, enquadrando-se toda a área restante no Nível II)



Figura 3 - Margem (o terreno integra-se em Margem numa faixa a Poente)

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

01	GER, E, C,14372	NIF do Requerente	s/ NIF, recebido por e-mail
-----------	------------------------	--------------------------	-----------------------------

Legenda:

ZONA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

 Faixa de proteção costeira

ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

 Faixa de proteção costeira

 Faixa de proteção complementar

 Margem

Faixas de Salvaguarda

Faixa de salvaguarda à erosão costeira

 Nivel I

 Nivel II

Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira

 Nivel I

 Nivel II

Para este enquadramento, e tratando-se de Solo Urbano (de acordo com a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo do PDM de Caminha) o Regulamento estabelece o seguinte (prevalecendo, em caso de sobreposição, a norma mais restritiva):

SUBSECÇÃO III MARGEM

Artigo 10.º-C Regime

1 — Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Atividades e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam com estas compatíveis, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;
- b) Edificações e infraestruturas previstas nos PIP ou diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
- c) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;
- d) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;
- e) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;
- f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:
 - i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
 - ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
 - iii) Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
 - iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- g) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira ou o reforço dos cordões dunares;
- h) Obras de proteção costeira;
- i) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:
 - i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

01	GER, E, C,14372	NIF do Requerente	s/ NIF, recebido por e-mail
-----------	------------------------	--------------------------	------------------------------------

<p>ii) <i>Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;</i></p> <p>iii) <i>Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;</i></p> <p>j) <i>Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;</i></p> <p>k) <i>Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;</i></p> <p>l) <i>Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;</i></p> <p>m) <i>Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;</i></p> <p>n) <i>Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;</i></p> <p>o) <i>Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;</i></p> <p>p) <i>Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;</i></p> <p>q) <i>Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;</i></p> <p>r) <i>Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.</i></p> <p>2 — <i>Na Margem, as construções existentes para as quais não tenha sido emitido título de utilização de recursos hídricos devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico, atendendo ao seguinte:</i></p> <p>a) <i>Os equipamentos que não tenham por função o apoio de praia apenas podem ser mantidos quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-CE;</i></p> <p>b) <i>Em solo rústico, podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos;</i></p> <p>c) <i>Os equipamentos cuja manutenção é possível podem ser objeto de obras de alteração desde que estas se destinem a melhorar as condições de funcionamento;</i></p> <p>d) <i>As áreas de demolição, bem como as áreas adjacentes degradadas, devem ser recuperadas.</i></p> <p>3 — <i>Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:</i></p> <p>a) <i>Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números 1 e 2 do presente artigo;</i></p> <p>b) <i>A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-CE ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;</i></p> <p>c) <i>Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma;</i></p> <p>d) <i>Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;</i></p> <p>e) <i>Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.</i></p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO II NORMAS DE APLICAÇÃO EM SOLO URBANO</p> <p style="text-align: center;">Artigo 13.º Regime</p> <p>1 — <i>Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, deve atender-se ao seguinte:</i></p>

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

01	GER, E, C,14372	NIF do Requerente	s/ NIF, recebido por e-mail
-----------	------------------------	--------------------------	-----------------------------

<p>a) <i>São interditas operações de loteamento e obras de urbanização, exceto quando estas últimas se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;</i></p> <p>b) <i>Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas e infraestruturais:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;</i>ii) <i>Seleção de materiais resistentes aos efeitos da salinização, de forma a prolongar a sua durabilidade;</i>iii) <i>Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;</i>iv) <i>Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas;</i>v) <i>As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;</i>vi) <i>Garantindo a estanquidade dos edifícios à água;</i>vii) <i>Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.</i> <p>c) <i>São interditas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou público;</i></p> <p>d) <i>Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Todas as soluções aplicáveis, elencadas na alínea b);</i>ii) <i>Sistemas estruturais com funcionamento construtivo autónomo do edifício principal, preferencialmente em betão armado;</i>iii) <i>Optando por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;</i>iv) <i>Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.</i> <p>e) <i>As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou novas unidades funcionais.</i></p> <p>(...)</p> <p>4 — <i>Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível II, são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, dando cumprimento às seguintes condições:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Garantir a estanquidade dos edifícios à água;</i>ii) <i>Adotar sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado;</i>iii) <i>Optar por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;</i>iv) <i>Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser preferencialmente instalados em piso que não o térreo;</i>v) <i>As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;</i>vi) <i>Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;</i>vii) <i>Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;</i>viii) <i>Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas.</i> <p>Conclusão: A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito da Discussão Pública em curso, pelo que <u>não merece aceitação.</u></p>
--

Proposta de decisão

favorável desfavorável parcial previsto no plano não aplicável

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

01	GER, E, C,14372	NIF do Requerente s/ NIF, recebido por e-mail
-----------	------------------------	--

Documentos a alterar

regulamento planta de ordenamento – anexo i outros – especificar _____

Observações

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

02	GER, E, C,14863	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

Síntese da participação

A presente reclamação envolve o mesmo reclamante, o mesmo terreno e o mesmo teor das reclamações 01 e 04, associadas aos GER, E, C, 14372 e GER, E, C, 15281.

O requerente alega que a transposição do POC para PDM resulta em “tratamento desigual entre Vila Praia de Âncora e Moledo”. Alega que possui terreno em Moledo junto à praia classificado no POC no Nível 2 e que foi informado pela APA que pode construir.

Termina referindo que é de opinião que se “o PDM tem como objetivo primordial transpor normas, está a dar um tratamento desigual aos seus municípios”. Solicita esclarecimento.

Ponderação

O POC-CE foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 11 de agosto de 2021, tendo estabelecido a forma e os prazos que os PDM teriam para incorporar as suas orientações. Neste pressuposto a Câmara Municipal de Caminha promoveu os procedimentos respetivos.

A questão que o requerente coloca é extemporânea, uma vez que é no âmbito do POC-CE, que passou pela Discussão Pública respetiva em tempo oportuno.

Quanto ao terreno que o requerente assinala (bem legível e delimitado no anexo junto ao GER, E, C, 14863, com o mesmo conteúdo) a Proposta de alteração do PDM em Discussão Pública, transpondo a Proposta do POC-CE, assume o terreno em:

1. **Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I** (e não de nível II, como o requerente sugere ter sido informação da APA);
2. **Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira** - parte em Nível I, parte em Nível II;
3. **Margem** - uma faixa a poente.



Figura 1 - Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (o terreno encontra-se integralmente no Nível I)

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

02	GER, E, C,14863	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------



Figura 2 - Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (o terreno integra-se no Nível I apenas numa faixa a poente, enquadrando-se toda a área restante no Nível II)



Figura 3 - Margem (o terreno integra-se em Margem numa faixa a Poente)

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

02	GER, E, C,14863	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

Legenda:

ZONA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

 Faixa de proteção costeira

ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

 Faixa de proteção costeira

 Faixa de proteção complementar

 Margem

Faixas de Salvaguarda

Faixa de salvaguarda à erosão costeira

 Nível I

 Nível II

Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira

 Nível I

 Nível II

Para este enquadramento, e tratando-se de Solo Urbano (de acordo com a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo do PDM de Caminha) o Regulamento estabelece o seguinte (prevalecendo, em caso de sobreposição, a norma mais restritiva):

SUBSECÇÃO III MARGEM

Artigo 10.º-C Regime

1 — Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Atividades e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam com estas compatíveis, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;
- b) Edificações e infraestruturas previstas nos PIP ou diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
- c) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;
- d) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;
- e) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;
- f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:
 - i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
 - ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
 - iii) Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
 - iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- g) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira ou o reforço dos cordões dunares;
- h) Obras de proteção costeira;
- i) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:
 - i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

02	GER, E, C,14863	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

<p>ii) <i>Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;</i></p> <p>iii) <i>Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;</i></p> <p>j) <i>Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;</i></p> <p>k) <i>Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;</i></p> <p>l) <i>Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;</i></p> <p>m) <i>Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;</i></p> <p>n) <i>Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;</i></p> <p>o) <i>Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;</i></p> <p>p) <i>Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;</i></p> <p>q) <i>Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;</i></p> <p>r) <i>Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.</i></p> <p>2 — <i>Na Margem, as construções existentes para as quais não tenha sido emitido título de utilização de recursos hídricos devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico, atendendo ao seguinte:</i></p> <p>a) <i>Os equipamentos que não tenham por função o apoio de praia apenas podem ser mantidos quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-CE;</i></p> <p>b) <i>Em solo rústico, podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos;</i></p> <p>c) <i>Os equipamentos cuja manutenção é possível podem ser objeto de obras de alteração desde que estas se destinem a melhorar as condições de funcionamento;</i></p> <p>d) <i>As áreas de demolição, bem como as áreas adjacentes degradadas, devem ser recuperadas.</i></p> <p>3 — <i>Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:</i></p> <p>a) <i>Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números 1 e 2 do presente artigo;</i></p> <p>b) <i>A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-CE ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;</i></p> <p>c) <i>Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma;</i></p> <p>d) <i>Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;</i></p> <p>e) <i>Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.</i></p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO II NORMAS DE APLICAÇÃO EM SOLO URBANO</p> <p style="text-align: center;">Artigo 13.º Regime</p> <p>1 — <i>Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, deve atender-se ao seguinte:</i></p>

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

02	GER, E, C,14863	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

<p>a) <i>São interditas operações de loteamento e obras de urbanização, exceto quando estas últimas se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;</i></p> <p>b) <i>Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas e infraestruturais:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;</i>ii) <i>Seleção de materiais resistentes aos efeitos da salinização, de forma a prolongar a sua durabilidade;</i>iii) <i>Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;</i>iv) <i>Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas;</i>v) <i>As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;</i>vi) <i>Garantindo a estanquidade dos edifícios à água;</i>vii) <i>Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.</i> <p>c) <i>São interditas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou público;</i></p> <p>d) <i>Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Todas as soluções aplicáveis, elencadas na alínea b);</i>ii) <i>Sistemas estruturais com funcionamento construtivo autónomo do edifício principal, preferencialmente em betão armado;</i>iii) <i>Optando por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;</i>iv) <i>Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.</i> <p>e) <i>As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou novas unidades funcionais.</i></p> <p>(...)</p> <p>4 — <i>Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível II, são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, dando cumprimento às seguintes condições:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Garantir a estanquidade dos edifícios à água;</i>ii) <i>Adotar sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado;</i>iii) <i>Optar por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;</i>iv) <i>Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser preferencialmente instalados em piso que não o térreo;</i>v) <i>As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;</i>vi) <i>Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;</i>vii) <i>Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;</i>viii) <i>Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas.</i> <p>Conclusão: A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito da Discussão Pública em curso, pelo que <u>não merece aceitação.</u></p>
--

Proposta de decisão

favorável desfavorável parcial previsto no plano não aplicável

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

02	GER, E, C,14863	NIF do Requerente 163452474
-----------	------------------------	------------------------------------

Documentos a alterar

regulamento planta de ordenamento – anexo i outros – especificar _____

Observações

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

03	GER, E, C,15384	NIF do Requerente	201920778
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

Síntese da participação

É apresentada reclamação centrada numa situação concreta de um terreno localizado em Seixas.

O requerente propõe que “possa ser considerada a inclusão de um novo número ao artigo 58.º do Regulamento – Edificabilidade para os espaços de baixa densidade - que preveja um regime específico para a edificação em espaços de baixa densidade em áreas inundáveis excluídas da REN, que possa proteger o interesse público e ao mesmo tempo colmatar e requalificar o espaço, designadamente através da obrigatoriedade de sujeição a parecer da APA, a definição de cotas, proibição de construções em cave, distâncias, índices máximos de impermeabilização”.

Ponderação

A questão levantada e a proposta apresentada não têm enquadramento na Alteração ao PDM (para incorporação das Normas NE30-32 do POC-CE) em Discussão Pública.

Conclusão: A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito da Discussão Pública em curso, pelo que não merece aceitação.

Proposta de decisão

favorável desfavorável parcial previsto no plano não aplicável

Documentos a alterar

regulamento planta de ordenamento – anexo i outros – especificar _____

Observações

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

04	GER, E, C,15281	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

Síntese da participação

A presente reclamação envolve o mesmo reclamante, o mesmo terreno e o mesmo teor das reclamações 01 e 02, associadas aos GER, E, C, 14372 e GER, E, C, 14863.

O requerente alega que a transposição do POC para PDM resulta em “tratamento desigual entre Vila Praia de Âncora e Moledo”. Alega que possui terreno em Moledo junto à praia classificado no POC no Nível 2 e que foi informado pela APA que pode construir.

Termina referindo que é de opinião que se “o PDM tem como objetivo primordial transpor normas, está a dar um tratamento desigual aos seus municípios”. Solicita esclarecimento.

Ponderação

O POC-CE foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 11 de agosto de 2021, tendo estabelecido a forma e os prazos que os PDM teriam para incorporar as suas orientações. Neste pressuposto a Câmara Municipal de Caminha promoveu os procedimentos respetivos.

A questão que o requerente coloca é extemporânea, uma vez que é no âmbito do POC-CE, que passou pela Discussão Pública respetiva em tempo oportuno.

Quanto ao terreno que o requerente assinala (bem legível e delimitado no anexo junto ao GER, E, C, 14863, com o mesmo conteúdo) a Proposta de alteração do PDM em Discussão Pública, transpondo a Proposta do POC-CE, assume o terreno em:

1. **Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I** (e não de nível II, como o requerente sugere ter sido informação da APA);
2. **Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira** - parte em Nível I, parte em Nível II;
3. **Margem** - uma faixa a poente.



Figura 1 - Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira (o terreno encontra-se integralmente no Nível I)

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

04	GER, E, C,15281	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------



Figura 2 - Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira (o terreno integra-se no Nível I apenas numa faixa a poente, enquadrando-se toda a área restante no Nível II)



Figura 3 - Margem (o terreno integra-se em Margem numa faixa a Poente)

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

04	GER, E, C,15281	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

Legenda:

ZONA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

 Faixa de proteção costeira

ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

 Faixa de proteção costeira

 Faixa de proteção complementar

 Margem

Faixas de Salvaguarda

Faixa de salvaguarda à erosão costeira

 Nível I

 Nível II

Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira

 Nível I

 Nível II

Para este enquadramento, e tratando-se de Solo Urbano (de acordo com a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo do PDM de Caminha) o Regulamento estabelece o seguinte (prevalecendo, em caso de sobreposição, a norma mais restritiva):

SUBSECÇÃO III MARGEM

Artigo 10.º-C Regime

1 — Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Atividades e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam com estas compatíveis, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;
- b) Edificações e infraestruturas previstas nos PIP ou diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
- c) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;
- d) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;
- e) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;
- f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:
 - i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;
 - ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;
 - iii) Em situações de colmatção, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;
 - iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;
- g) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira ou o reforço dos cordões dunares;
- h) Obras de proteção costeira;
- i) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:
 - i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

04	GER, E, C,15281	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

<p>ii) <i>Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;</i></p> <p>iii) <i>Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;</i></p> <p>j) <i>Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;</i></p> <p>k) <i>Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;</i></p> <p>l) <i>Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;</i></p> <p>m) <i>Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;</i></p> <p>n) <i>Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;</i></p> <p>o) <i>Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;</i></p> <p>p) <i>Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;</i></p> <p>q) <i>Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;</i></p> <p>r) <i>Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.</i></p> <p>2 — <i>Na Margem, as construções existentes para as quais não tenha sido emitido título de utilização de recursos hídricos devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico, atendendo ao seguinte:</i></p> <p>a) <i>Os equipamentos que não tenham por função o apoio de praia apenas podem ser mantidos quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-CE;</i></p> <p>b) <i>Em solo rústico, podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos;</i></p> <p>c) <i>Os equipamentos cuja manutenção é possível podem ser objeto de obras de alteração desde que estas se destinem a melhorar as condições de funcionamento;</i></p> <p>d) <i>As áreas de demolição, bem como as áreas adjacentes degradadas, devem ser recuperadas.</i></p> <p>3 — <i>Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:</i></p> <p>a) <i>Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números 1 e 2 do presente artigo;</i></p> <p>b) <i>A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-CE ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;</i></p> <p>c) <i>Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma;</i></p> <p>d) <i>Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;</i></p> <p>e) <i>Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.</i></p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO II NORMAS DE APLICAÇÃO EM SOLO URBANO</p> <p style="text-align: center;">Artigo 13.º Regime</p> <p>1 — <i>Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, deve atender-se ao seguinte:</i></p>

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

04	GER, E, C,15281	NIF do Requerente	163452474
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

<p>a) <i>São interditas operações de loteamento e obras de urbanização, exceto quando estas últimas se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;</i></p> <p>b) <i>Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas e infraestruturais:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;</i>ii) <i>Seleção de materiais resistentes aos efeitos da salinização, de forma a prolongar a sua durabilidade;</i>iii) <i>Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;</i>iv) <i>Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas;</i>v) <i>As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;</i>vi) <i>Garantindo a estanquidade dos edifícios à água;</i>vii) <i>Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.</i> <p>c) <i>São interditas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou público;</i></p> <p>d) <i>Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Todas as soluções aplicáveis, elencadas na alínea b);</i>ii) <i>Sistemas estruturais com funcionamento construtivo autónomo do edifício principal, preferencialmente em betão armado;</i>iii) <i>Optando por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;</i>iv) <i>Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.</i> <p>e) <i>As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou novas unidades funcionais.</i></p> <p>(...)</p> <p>4 — <i>Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível II, são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, dando cumprimento às seguintes condições:</i></p> <ul style="list-style-type: none">i) <i>Garantir a estanquidade dos edifícios à água;</i>ii) <i>Adotar sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado;</i>iii) <i>Optar por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;</i>iv) <i>Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser preferencialmente instalados em piso que não o térreo;</i>v) <i>As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;</i>vi) <i>Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80%;</i>vii) <i>Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;</i>viii) <i>Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas.</i> <p>Conclusão: <u>A reclamação do requerente não se enquadra no âmbito da Discussão Pública em curso, pelo que não merece aceitação.</u></p>
--

Proposta de decisão

favorável desfavorável parcial previsto no plano não aplicável

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

04	GER, E, C,15281	NIF do Requerente 163452474
-----------	------------------------	------------------------------------

Documentos a alterar

regulamento planta de ordenamento – anexo i outros – especificar _____

Observações

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

05	GER, E, C,15488	NIF do Requerente	218554587
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

Síntese da participação

- O requerente questiona a interpretação da alínea e) do número 1 do artigo 13.º, que tem a seguinte redação:
e) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou novas unidades funcionais.
Questiona se as “novas unidades” que a norma impede respeitam a “diferentes” unidades funcionais ou a “mais” unidades funcionais relativamente às preexistentes. Apresenta como exemplo uma construção preexistente relativa a um coberto para sargaço.
Sugere redação mais explícita deste articulado.
- Por outro lado, levanta a dúvida se a construção preexistente “sargaceiro” pode ser ampliada verticalmente e alterado o seu uso para habitação.

Ponderação

O articulado em causa transpõe taxativamente a alínea e) da NE30 do POC-CE, pelo que a sua “clarificação” teve a sua oportunidade em sede da respetiva Discussão Pública.

Não obstante, esclarecemos que a intenção da alínea e) do número 1 do artigo 13.º se prende com a inviabilização (em obras de ampliação, reconstrução ou de alteração), do aumento do número de unidades funcionais para além do número das que existem.

Assim sendo, para o caso concreto e perante a dúvida levantada, as expetativas de ampliação devem ter presentes todas as demais normas do PDM de Caminha sendo que, para cumprimento desta alínea e) do número 1 do artigo 13.º, o número de unidades funcionais admitido não deve ser superior ao número das existentes.

Já quanto ao uso, nomeadamente ao uso habitacional, remetemos para as preocupações presentes no número 8 do artigo 11.º que transpõe taxativamente NE26 do POC-CE relativa ao Regime Geral das Faixas de Salvaguarda (Aviso (extrato) n.º 22303/2021, de 26 novembro, Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha, por adaptação).

Conclusão: A reclamação do requerente é extemporânea uma vez que envolve o descritivo de uma norma do POC-CE, cuja Discussão Pública, em sede da qual seria oportuna a sugestão aqui apresentada, teve lugar oportunamente.

Proposta de decisão

favorável desfavorável parcial previsto no plano não aplicável

Documentos a alterar

regulamento planta de ordenamento – anexo i outros – especificar _____

Observações

FICHA DE PONDERAÇÃO

Identificação

06	GER, E, C,15503	NIF do Requerente	181491290
-----------	------------------------	--------------------------	------------------

Síntese da participação

A requerente - dando como exemplo uma construção preexistente afeta a guarda de sargaço, em Moledo, na Zona admitida como exceção à NE31 – reclama o articulado do n.º 8 do artigo 11.º do RPDM que é o seguinte:
8 — Na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno, bem como alterações da utilização dos edifícios ou suas frações para o uso habitacional.
Alega que a vocação funcional da construção preexistente é “turismo ou habitação”.

Ponderação

O número 8 do artigo 11.º do Regulamento do PDM de Caminha (inviabilizando novo uso habitacional, mas admitindo outros) transpõe taxativamente a NE26 do POC-CE relativa ao Regime Geral das Faixas de Salvaguarda (Aviso (extrato) n.º 22303/2021, de 26 novembro, Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha, por adaptação), pelo que a reclamação aqui apresentada teria sido oportuna em sede da Discussão Pública do POC-CE.

Conclusão: A reclamação da requerente é extemporânea uma vez que envolve o descritivo de uma norma do POC-CE, cuja Discussão Pública teve lugar oportunamente.

Proposta de decisão

favorável desfavorável parcial previsto no plano não aplicável

Documentos a alterar

regulamento planta de ordenamento – anexo i outros – especificar _____

Observações